



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

AUTOGRAFO AO PROJETO DE LEI Nº 13/2024 (Referente ao Projeto de Lei nº 11/24 do Poder Executivo)

Dispõe sobre a criação do desconto de semestralidade ou anualidade relativamente aos cursos de formação superior criados e mantidos pela Fundação Educacional do Município de Assis - FEMA e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Assis aprova:

- Art. 1º** - Fica instituído o programa de descontos de mensalidades denominado de “Desconto de Semestralidade/Anualidade perante a Fundação Educacional do Município de Assis - FEMA, aplicável exclusivamente aos discentes regularmente matriculados e sem nenhuma pendência financeira com a Fundação.
- Art. 2º** - O desconto será aplicado quando o discente se propuser a realizar o pagamento antecipado das mensalidades da série na qual se encontra matriculado, respeitando-se os cursos de séries anuais ou semestrais.
- Art. 3º** - O desconto em questão não se aplica aos valores relativos a matrículas e também não poderá ser concedido enquanto não quitados acordos de parcelamento ou qualquer outro débito anterior.
- Art. 4º** - Para obtenção do desconto o discente deverá efetuar o requerimento específico, direcionado à Tesouraria da Fundação Educacional do Município de Assis.
- Art. 5º** - O desconto será concedido na proporção de 10% (dez por cento) aplicável sobre o somatório das mensalidades da série/etapa, levando-se em consideração os valores praticados para o caso de pagamento em dia, conforme Deliberação anual do Conselho Curador.
- Art. 6º** - Após a tramitação do procedimento, será gerada a documentação bancária pertinente e não poderá haver atraso no pagamento sob pena de cancelamento/anulação do benefício. Neste caso novo desconto não poderá ser gerado para o semestre/ano no qual houve o cancelamento/anulação.
- Parágrafo único** - Caso haja desistência/trancamento do curso, não haverá devolução de valores.
- Art. 7º** - Excepcionalmente para o primeiro semestre de 2024, fica autorizado o discente aderir ao desconto, quando já tenha efetuado o pagamento da matrícula e mensalidades subsequentes até a publicação desta lei, realizando-se os cálculos pertinentes e eventual reembolso de valores, a serem registrados no procedimento individual de cada solicitante.
- Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 06 DE FEVEREIRO DE 2024

GERSON ALVES DE SOUZA
Presidente

